

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação semanal de avisos gerais do Poder Executivo de Gentil e, demais assuntos de interesse da comunidade, durante a programação pela Rádio Vang FM, para que a população tenha conhecimento das atividades realizadas pela Administração Municipal, com veiculação mínima de 03 (três) spots diários de 30 segundos, no horário das 7:00h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com a seguinte empresa:.

**NOME: RADIO MARAU FM LTDA**

CNPJ: 91.142.802/0001-91;

Endereço: Rua Reinoldo Matte, nº 423, centro, Município de Marau - RS, CEP 99.150-000;

**VALOR: R\$ 1.778,50** (mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

O Município tem o dever e o interesse de divulgar os atos administrativos a toda população, cumprindo com o princípio de publicidade e transparência.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame

realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29/12/2022).*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a contratação de empresa para divulgação semanal de avisos gerais do Poder Executivo e publicações legais.

Gentil – RS, 25 de outubro de 2024.

ALCENIR DALMAGO  
Prefeito Municipal